

**AVISO-CONCURSO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**  
**(“Programa Apoiar + Liquidez”)**

**ENQUADRAMENTO**

“Quadro Temporário de Crise relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia” - Secção 2.1 «Montantes de auxílio limitados».

Comunicação da Comissão Europeia de 24 de fevereiro de 2023, no âmbito do processo de notificação *State Aid* SA.106278 (2023/N) - Portugal.

**REGULAMENTAÇÃO ESPECÍFICA**

Sistema de Apoio à Liquidez das Empresas da Região Autónoma da Madeira na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia designado por “**Programa Apoiar + Liquidez**”, criado e regulamentado pela Portaria n.º 228/2023, de 31 de março, alterada pela Portaria n.º 916/2023, de 30 de novembro.

**DATA DE ABERTURA: 6 de dezembro de 2023 ÀS 9HORAS**

**DATA DE FECHO: 15 de dezembro de 2023 ÀS 17HORAS**

**Aviso por Concurso n.º 3**

## Índice

### Conteúdo

|                                                                                  |    |
|----------------------------------------------------------------------------------|----|
| Preâmbulo .....                                                                  | 2  |
| 1. Objetivos e prioridades visadas .....                                         | 3  |
| 2. Tipologia de beneficiários, âmbito setorial e modalidade de candidatura ..... | 3  |
| 3. Área geográfica de aplicação .....                                            | 4  |
| 4. Critérios de elegibilidade dos beneficiários e condições de acesso .....      | 4  |
| 5. Forma e taxas de apoio .....                                                  | 6  |
| 6. Limite ao número de candidaturas .....                                        | 6  |
| 7. Período para receção das candidaturas .....                                   | 6  |
| 8. Procedimento para apresentação das candidaturas .....                         | 7  |
| 9. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas .....                     | 7  |
| 10. Seleção das candidaturas .....                                               | 8  |
| 11. Aceitação da decisão .....                                                   | 8  |
| 12. Modalidades e pagamento do apoio .....                                       | 9  |
| 13. Obrigações dos beneficiários .....                                           | 9  |
| 14. Dotação máxima do fundo a conceder .....                                     | 10 |
| 15. Entidades Intervenientes .....                                               | 10 |
| 16. Divulgação de resultados e pontos de contato .....                           | 10 |
| 17. Tratamento de Dados Pessoais .....                                           | 11 |

## Preâmbulo

Atendendo ao contexto geopolítico na Europa decorrente da agressão militar na Ucrânia pela Rússia e considerando os efeitos diretos e indiretos que este conflito tem vindo a provocar, nomeadamente em termos de perturbação grave da economia ao nível dos fluxos comerciais e das cadeias de abastecimento, que conduziram a preços elevados e inesperados dos fatores de produção, afetando as empresas ativas na União Europeia, a Comissão Europeia, a 24 de março de 2022, emitiu a Comunicação 2022/C 131 I/01, alterada pelas Comunicações da Comissão 2022/C 280/01 e 2022/C 426/01, adotando um «Quadro Temporário de Crise relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia», no qual, são previstas medidas para garantir a liquidez e o acesso ao financiamento por parte das empresas, em especial das pequenas e médias empresas que enfrentam desafios económicos em razão da atual crise.

Considerando que, mediante as Resoluções de Conselho de Governo Regional números 36/2023, de 30 de janeiro e 198/2023 de 21 de março, alterada pela 234/2023, de 30 de março, o Secretário Regional de Economia juntamente com o Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM (IDE, IP-RAM) foram mandatados para praticar todos os atos exigidos à criação de um apoio financeiro, excecional e a fundo perdido, destinado a reforçar a liquidez das empresas ativas, com estabelecimento localizado na Região Autónoma da Madeira (RAM), afetadas pelos aumentos acentuados dos fatores de produção, em especial o aumento dos custos energéticos, causados pela agressão da Ucrânia pela Rússia, que facilite a continuidade da atividade económica e a preservação das capacidades produtivas e do emprego, em respeito pelo referido “Quadro Temporário de Crise”.

Na sequência da decisão de autorização da Comissão Europeia comunicada em 24 de fevereiro de 2023, no âmbito do processo de notificação *State Aid SA.106278 (2023/N) - Portugal*, foi criado e regulamentado, através da Portaria n.º 228/2023, de 31 de março, alterada pela Portaria n.º 916/2023, de 30 de novembro, um sistema de apoio à liquidez das empresas especialmente afetadas pelo aumento acentuado dos custos energéticos, na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia, designado por “Programa Apoiar + Liquidez”, em respeito pelo regime de auxílios de Estado fixado ao abrigo do “Quadro Temporário de Crise”.

O Regulamento Específico do “Programa Apoiar + Liquidez” foi publicado em anexo à mencionada portaria, constituindo o enquadramento regulamentar do presente Aviso para apresentação de candidaturas.

O presente Aviso por concurso para apresentação de candidaturas foi elaborado nos termos previstos nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do referido Regulamento Específico e estipula o seguinte:

## 1. Objetivos e prioridades visadas

O presente aviso estabelece as regras aplicáveis ao Sistema de Apoio à Liquidez das Empresas da Região Autónoma da Madeira especialmente afetadas pelo aumento do preço dos fatores de produção, em especial dos custos energéticos, decorrente da grave perturbação da economia causada pela agressão militar russa contra a Ucrânia, o qual, visa atenuar o impacto desse aumento, apoiando a continuidade da atividade económica e a preservação das capacidades produtivas e do emprego, em cumprimento das regras definidas no «Quadro Temporário de Crise relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia», na sua atual redação.

Para as candidaturas serem consideradas elegíveis no âmbito do presente Aviso por concurso devem cumprir com os critérios de elegibilidade e condições de acesso constantes do “Programa Apoiar + Liquidez” e a seguir enunciados.

Pelo presente Aviso por concurso são definidas regras específicas.

Em tudo o que não esteja previsto neste Aviso, aplica-se o estabelecido na Portaria n.º 228/2023, de 31 de março, na sua redação atual, que regulamenta o “Programa Apoiar + Liquidez”.

## 2. Tipologia de beneficiários, âmbito setorial e modalidade de candidatura

São **suscetíveis de financiamento**, conforme determina o artigo 2º do Regulamento Específico anexo à Portaria n.º 228/2023, de 31 de março, na sua redação atual, as empresas que, independentemente da sua natureza e forma jurídica, exerçam uma atividade económica enquadrada em código de atividade económica registado na plataforma Sistema de Informação da Classificação Portuguesa de Atividades Económicas e que não diga respeito a serviços de interesse económico geral.

Estão também excluídas as empresas que integrem os seguintes setores:

- a) Produção de energia;
- b) Refinação de derivados de petróleo;
- c) Financeiras e seguros - divisões 64 a 66;
- d) Pesca e aquicultura - divisão 03;
- e) Produção primária de produtos agrícolas e florestais;
- f) Transformação e comércio de produtos agrícolas constantes do anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia e transformação e comércio de produtos florestais.

Não beneficiam do “Programa Apoiar + Liquidez” as empresas que estiverem sujeitas a sanções

adotadas pela União Europeia na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia, nomeadamente, mas não exclusivamente:

- a) As que estiverem especificamente designadas nos atos jurídicos que impõem essas sanções;
- b) As que sejam detidas ou controladas por pessoas, entidades ou organismos visados pelas sanções adotadas pela União Europeia;
- c) As que sejam ativas em setores visados pelas sanções adotadas pela União Europeia, na medida em que o apoio comprometa os objetivos das sanções em causa.

Não são elegíveis as candidaturas apresentadas pelo setor público empresarial.

Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento Específico anexo à Portaria n.º 228/2023, de 31 de março, na sua redação atual, a candidatura **assume a natureza de projeto individual**, apresentado por uma empresa e **segue um regime simplificado**.

Entende-se por regime simplificado, a formalização do processo de candidatura mediante a apresentação do formulário de candidatura e documentação comprovativa dos critérios de elegibilidade e condições de acesso.

### 3. Área geográfica de aplicação

O presente Aviso por concurso tem aplicação na **Região Autónoma da Madeira**.

### 4. Critérios de elegibilidade dos beneficiários e condições de acesso

Para efeitos do presente Aviso por concurso, o **beneficiário**, deve cumprir, cumulativamente, à data da candidatura, os **critérios de elegibilidade e condições de acesso, previstos no artigo 4.º** do Regulamento Específico anexo à Portaria n.º 228/2023, de 31 de março, na sua redação atual, nomeadamente:

- a) Empresas legalmente constituídas e que cumpram as condições necessárias para o exercício da atividade, quando aplicável;
- b) Com estabelecimento localizado na RAM;
- c) Com contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;
- d) Possuir o registo atualizado dos elementos de identificação do beneficiário efetivo, nos termos previstos na Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, alterada pela Lei n.º 58/2020, de 31 de agosto;

- e) Com situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- f) Com situação regularizada em matéria de reposições e/ou reembolsos em projetos apoiados com cofinanciamento dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e outros apoios financeiros sob gestão do IDE, IP-RAM;
- g) Com capitais próprios positivos à data de 31 de dezembro de 2022, exceto no caso de empresas que tenham iniciado a sua atividade a partir de 1 de janeiro de 2023, inclusive;
- h) Com atividade económica na RAM prevista no artigo 2.º do referido Regulamento Específico;
- i) Possuam, relativamente ao estabelecimento mencionado na alínea b), contrato de fornecimento de eletricidade em vigor com a EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A., nas modalidades de baixa tensão especial (BTE) ou média tensão (MT), na qualidade de consumidor final, fazendo constar no processo de candidatura, o correspondente CPE - Código de Ponto de Entrega.

A comprovação das condições previstas nas alíneas a), b) e h) é feita mediante entrega de declaração de cumprimento subscrita pelo beneficiário, sob compromisso de honra, a anexar ao formulário de candidatura.

A comprovação das condições previstas nas alíneas c) e g) é feita mediante a entrega de declaração de cumprimento, subscrita por contabilista certificado ou revisor oficial de contas, responsável pela contabilidade da empresa, a anexar ao formulário de candidatura.

A comprovação da condição na alínea d) é feita mediante a entrega de documento a anexar ao formulário de candidatura.

Para efeitos de cumprimento da condição prevista na alínea e), a beneficiária deverá prestar, preferencialmente, consentimento ao IDE, IP-RAM, para efeitos de consulta da respetiva situação tributária e contributiva.

Para efeitos de verificação do cumprimento da condição estabelecida na alínea i), o beneficiário deve autorizar o IDE, IP-RAM a proceder à verificação do apuramento do aumento do preço, junto da EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A., nos termos previstos na alínea b) do artigo 13.º do Regulamento Específico anexo à Portaria n.º 228/2023, de 31 de março, na sua redação atual, a anexar ao formulário de candidatura.

**O incumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário, condições de acesso e obrigações**, previstos, respetivamente, nos artigos 4.º e 9.º do Regulamento Específico anexo à Portaria n.º 228/2023, de 31 de março, na sua redação atual, determina a **não aprovação** ou **revogação** da

candidatura.

## 5. Forma e taxas de apoio

O apoio a conceder no âmbito deste Aviso reveste a forma de **incentivo não reembolsável**, conforme estabelece o n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento Específico anexo à Portaria n.º 228/2023, de 31 de março, na sua redação atual.

A taxa de apoio é de 25% sobre o custo elegível.

O custo elegível será apurado pela diferença entre o preço da energia elétrica num determinado mês de 2023 e o correspondente preço em vigor a 31/12/2022, em função do consumo de energia elétrica em cada mês do ano de 2023, excluindo-se impostos e demais taxas.

Para efeitos do presente Aviso, entende-se por período elegível o período temporal compreendido entre **1 de julho de 2023 a 30 de setembro de 2023**.

As operações apoiadas no âmbito do presente sistema de apoio **respeitam o** regime de auxílios de Estado fixado ao abrigo do “Quadro Temporário de Crise relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia”.

O montante total do apoio a conceder no âmbito do “Programa Apoiar + Liquidez” não poderá exceder, em momento algum, o limite estabelecido na secção 2.1 do referido “Quadro Temporário de Crise”, ou seja, 2 milhões de euros por empresa.

## 6. Limite ao número de candidaturas

Ao abrigo do presente Aviso por concurso, cada beneficiário, apenas, pode apresentar **uma candidatura**.

## 7. Período para receção das candidaturas

No âmbito do presente Aviso por concurso, a **receção de candidaturas** decorrerá entre o dia **6 de dezembro de 2023 (às 9.00 horas)** e o dia **15 de dezembro de 2023 (até às 17.00 horas)**.

Apenas são válidas as candidaturas que se encontrem no estado “**Submetida**” até ao horário limite do último dia para submissão de candidaturas. As demais candidaturas que estejam em processo de submissão na hora limite não são válidas nem podem ser aceites no âmbito do presente Aviso, quaisquer

que sejam as razões para tal situação.

## 8. Procedimento para apresentação das candidaturas

A candidatura é única e é apresentada no âmbito de um **procedimento concursal**, no período mencionado no Ponto 7.

A candidatura é apresentada através de formulário eletrónico simplificado, disponível no sítio da internet do IDE, IP-RAM na plataforma eletrónica <https://apoiaormaisliquidez.madeira.gov.pt/>.

Para apresentar a candidatura, é indispensável que o beneficiário tenha efetuado o **registo e autenticação na plataforma anteriormente referida**. Com essa **autenticação**, é criada uma área reservada, na qual, o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades.

Por uma questão de **prudência**, os beneficiários devem evitar a submissão de candidaturas no último ou nos últimos dias do prazo de apresentação de candidatura. A submissão tardia de candidaturas poderá impossibilitar a resolução de eventuais constrangimentos decorrentes do processo de validação/submissão do formulário de candidatura.

Em sede de formulário de candidatura o beneficiário deverá identificar o seu IBAN, bem como entregar o respetivo comprovativo, devendo mantê-lo pelo período do projeto.

O IDE, IP-RAM pode suspender ou cancelar, a qualquer momento, a receção de candidaturas, devido ao esgotamento da dotação financeira prevista para este Aviso por concurso, através de comunicação prévia a publicar no seu sítio da internet, com a antecedência mínima de 2 dias úteis.

## 9. Procedimentos de análise e decisão das candidaturas

As candidaturas são avaliadas com base nos critérios de elegibilidade e condições de acesso previstos no artigo 4.º do Regulamento Específico anexo à Portaria n.º 228/2023, de 31 de março, na sua redação atual.

A decisão final de financiamento fundamentada sobre as candidaturas é proferida pelo Secretário Regional de Economia, no prazo de 60 dias úteis a contar da data-limite do encerramento do procedimento concursal, sob proposta do IDE, IP-RAM, podendo esta ser favorável ou desfavorável.

No caso de proposta de não aprovação e antes de ser adotada a decisão final, os beneficiários são ouvidos nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, suspendendo-se a contagem do sobredito prazo.

O referido prazo suspende-se na pendência de resposta aos esclarecimentos solicitados pelo IDE, IP-RAM, não podendo, em qualquer caso, ultrapassar a data de 31 de dezembro de 2023, conforme determina o «Quadro Temporário de Crise relativo a medidas de auxílio estatal em apoio da economia na sequência da agressão da Ucrânia pela Rússia», na sua atual redação.

A não apresentação pelo beneficiário dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados pelo IDE, IP-RAM, no prazo de 10 dias úteis, determina a desistência da candidatura.

Concluída a análise, a proposta de decisão é enviada ao Secretário Regional de Economia para decisão final, da qual, será notificado o beneficiário.

## 10. Seleção das candidaturas

Cumpridos os critérios de elegibilidade do beneficiário e condições de acesso previstos no presente Aviso por concurso e constantes do artigo 4.º do Regulamento Específico anexo à Portaria n.º 228/2023, de 31 de março, na sua redação atual, as candidaturas são **selecionadas** em função da data da entrada da candidatura (dia/hora/minuto/segundo), até ao limite orçamental definido no presente Aviso por concurso para apresentação de candidaturas, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 8º do referido Regulamento Específico.

## 11. Aceitação da decisão

Nos termos do artigo 8.º do Regulamento Específico anexo à Portaria n.º 228/2023, de 31 de março, na sua redação atual,, a aceitação da decisão da concessão do apoio é feita mediante a confirmação do termo de aceitação por parte do beneficiário na plataforma eletrónica <https://apoiaormaisliquidez.madeira.gov.pt/>.

A decisão de aprovação caduca, automaticamente, caso o termo de aceitação não seja confirmado pelo beneficiário no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data da notificação da decisão final, não sendo este prazo prorrogável.

Com a aceitação do termo de aceitação pelo beneficiário, os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão ficam, subsidiariamente, responsáveis pelo cumprimento das obrigações inerentes à candidatura e à decisão de aprovação do apoio.

O termo de aceitação não produz efeitos e como tal não poderá ser aceite pelo beneficiário, quando não se verifique a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social e, em caso de situação não regularizada em termos de matéria de reposições e/ou reembolsos em projetos apoiados com cofinanciamento dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e de outros apoios financeiros sob gestão do IDE, IP-RAM.

## 12. Modalidades e pagamento do apoio

Após aceitação da decisão pelo beneficiário é processado, pelo IDE, IP-RAM, o pagamento único do apoio no montante equivalente à totalidade do apoio aprovado, não necessitando o beneficiário, para o efeito, de submeter eletronicamente o respetivo pedido, conforme determina o artigo 10.º do Regulamento Específico anexo à Portaria n.º 228/2023, de 31 de março, na sua redação atual.

O referido pagamento só poderá ser efetuado após verificação da respetiva situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social e da situação regularizada em termos de matéria de reposições e/ou reembolsos em projetos apoiados com cofinanciamento dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) e de outros apoios financeiros sob gestão do IDE, IP-RAM.

## 13. Obrigações dos beneficiários

Durante o período de concessão do apoio, contado a partir da data de submissão da candidatura, e nos 60 dias úteis subsequentes ao pagamento do apoio, **o beneficiário não pode:**

- a) Distribuir lucros e dividendos, sob qualquer forma, nomeadamente a título de levantamento por conta;
- b) Fazer cessar contratos de trabalho ao abrigo das modalidades de despedimento coletivo, de despedimento por extinção do posto de trabalho, ou de despedimento por inadaptação, previstos nos artigos 359.º, 367.º e 373.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, na sua redação atual, respetivamente, nem iniciar os respetivos procedimentos;
- c) Cessar a atividade.

Para efeitos do presente Aviso por concurso, deverá o beneficiário constituir um dossier (eletrónico e/ou físico), com toda a documentação necessária à demonstração das declarações e informações da candidatura.

#### **14. Dotação máxima do fundo a conceder**

A dotação indicativa máxima prevista para o presente Aviso por concurso é de € 437.093€ (quatrocentos e trinta e sete mil e noventa e três cêntimos), assegurada em **100% pelo orçamento regional**.

#### **15. Entidades Intervenientes**

Nos termos do artigo 13.º do Regulamento Específico anexo à Portaria n.º 228/2023, de 31 de março, na sua redação atual, são as seguintes entidades intervenientes:

- IDE, IP-RAM, a quem compete assegurar a gestão do presente sistema de apoio, designadamente a análise das candidaturas e emissão das respetivas propostas de decisão, podendo, para o efeito, solicitar pareceres a outras entidades, a contratação, o pagamento do apoio e o acompanhamento e encerramento das candidaturas, bem como a interlocução com o beneficiário;
- EEM - Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A., em conformidade com o Protocolo de Colaboração a celebrar com o IDE, IP-RAM;
- Secretaria Regional de Economia, Mar e Pescas, a quem compete decidir nos termos previstos no n.º 3 do artigo 8.º do referido Regulamento Específico.

#### **16. Divulgação de resultados e pontos de contato**

Os beneficiários devem aceder ao sítio do IDE, IP-RAM ([www.ideram.pt](http://www.ideram.pt)) bem como ao sítio <https://apoiarmaisliquidez.madeira.gov.pt/>, para obter informações adicionais acerca de:

- a) Legislação aplicável;
- b) Suporte técnico e ajuda ao esclarecimento de dúvidas no período em que decorre o concurso;
- c) Pontos de contato para obter informações adicionais;
- d) Resultados deste concurso.

## 17. Tratamento de Dados Pessoais

O beneficiário deve assegurar o cumprimento das regras do **Regulamento Geral de Proteção de Dados**, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativamente a dados pessoais que disponibilizem para efeitos de candidatura e de execução do projeto.

Assinatura digital